



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11010/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma por invalidez
Interessado(a): Paulo Sérgio de França Guimarães
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA POR
INVALIDEZ.** Regularidade após defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03322/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Paulo Sérgio de França Guimarães.
- 2.2. Cargo: 3º Sargento.
- 2.3. Matrícula: 512.653-3.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 1263/2016):

- 3.1. Natureza: reforma por invalidez – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 30 de maio de 2016.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de junho de 2016.
- 3.5. Valor: R\$ 2.536,63.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 92/94), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de retificar o ato concessório de reforma, fazendo constar o art. 42, §1º da CF/88 c/c o art. 94, inciso II, art. 96, incisos V e art. 99, inciso I da Lei 3.909/77, c/c arts. 12, 14, inciso II, e 18 da Lei 5.701/93, com posterior publicação em imprensa oficial, bem como prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios, ao adicional de inatividade e ao auxílio invalidez devidos ao ex-servidor. Notificado, o gestor previdenciário apresentou defesa (Documento TC 30389/16 - fls. 01/09), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial conforme atestou o Corpo Técnico (fls. 111/114).

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11010/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11010/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma por invalidez com proventos integrais do Senhor PAULO SÉRGIO DE FRANÇA GUIMARÃES, matrícula 512.653-3, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1263/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 81 e Documento TC 30389/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 30 de Dezembro de 2016 às 12:00



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:29



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO